MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

CONSUNI

7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2020

Data: 29 de julho de 2020 (quarta-feira).
Horário: 14h00min

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa) convoca todos os conselheiros a se fazerem presentes a **7ª Reunião Extraordinária de 2020**, com data, horário e local, abaixo determinados, para cumprir a seguinte pauta:

1. Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil – PIAE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e dá outras providências

Data: 29 de julho de 2020 (quarta-feira).
Horário: 14h00min
Local: Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores.

Mossoró-RN, 22 de julho de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente

Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa)
Conselho Universitário (Consuni)
7ª Reunião Extraordinária de 2020

PONTO ÚNICO

Apreciação e deliberação sobre minuta de resolução que dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil – PIAE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e dá outras providências

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ANEXO I

Parecer sobre proposta de Ato Normativo do CONSUNI

Relator	**Elisângela André de Oliveira Chaves**
Documento	**MINUTA de RESOLUÇÃO CONSUNI que dispõe sobre a criação do Programa Institucional Permanência (PIAE) e dá outras providências.**

1. Relatório

A resolução vigente que trata do Programa Institucional Permanência é a nº 001/2010, e sofreu emendas no ano de 2011. Ainda em 2016 foi nomeada uma comissão, por meio das Portarias UFERSA/GAB Nº 0663/2016 e 0788/2016, para elaborar uma nova proposta do referido Programa, da qual participaram servidores da assistência estudantil, setor pedagógico e câmpus fora da sede. Após a conclusão dos trabalhos, foi entregue relatório (segue anexo). A Presidência deste Conselho solicitou à Proae que procedesse a uma atualização da norma para incluir a possibilidade de pagamento de um auxílio que contemple a "inclusão digital", uma das áreas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

O PNAES destina anualmente recursos para serem utilizados exclusivamente na assistência estudantil nas Universidades Federais. Na UFERSA, a utilização desse recurso é realizada seguindo diretrizes estabelecidas, principalmente, pela política de assistência aos discentes como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

As emendas sugeridas foram no sentido de atualizar alguns itens, uma vez que a elaboração do documento se deu 2016/2017.

2. Voto

	Aprovar texto da norma sem alterações
X	Aprovar texto da norma com alterações
	Não aprovar texto da norma

3. Emendas

As emendas estão destacadas ao longo do texto da Minuta que segue em anexo a esse parecer.

Mossoró, 08 de julho de 2020.

Elisângela André de Oliveira Chaves

Elisângela André de Oliveira
Conselheiro do CONSUNI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATÓRIO FINAL

Janeiro/2017

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

1. INTRODUÇÃO 4

2. DA PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO 4

3. DAS SUGESTÕES E SOLICITAÇÕES RECEBIDAS PELA COMISSÃO 5

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS 5

ANEXO ..... **Erro! Indicador não definido.**

APRESENTAÇÃO

A Reitoria nomeou, por meio da portaria UFERSA/GAB Nº 0663/2016 de 20 de setembro de 2016, a Comissão responsável por elaborar uma nova proposta de regulamento do Programa Institucional Permanência. Os membros designados foram:

Membros titulares:

I – Patrícia Silva Rebouças de Araújo – PROAE;

II – Dayse Darlene Queiroz de Lima – PROAE;

III – Anne Karoline Silva Felix – Campus Caraúbas;

IV – Milena Paula Cabral de Oliveira – Setor Pedagógico;

V – Adriana Dias Moreira Pires – Discente (substituída na portaria UFERSA/GAB Nº 0788/2016 pela discente Angélica Lázaro da Cunha);

Membros Suplentes:

I – Elisângela André de Oliveira Chaves – PROAE;

II – Mônica Rafaela de Almeida – PROAE.

Foi recomendado na Portaria que a comissão solicitasse subcomissões para auxiliar as atividades relativas à elaboração de uma nova proposta de regulamento do Programa Institucional Permanência. Sendo assim, a comissão encaminhou memorando eletrônico aos campi da UFERSA – Angicos, Caraúbas e Pau dos Ferros – solicitando designação membros para comporem as subcomissões de cada campus.

1. INTRODUÇÃO

O trabalho desenvolvido pela Comissão levou em consideração critérios que a comissão entendeu serem importante para o fortalecimento da assistência estudantil da UFERSA, levando em consideração observações da realidade vivenciada na atual execução do Programa de assistência estudantil vigente na UFERSA e pesquisas realizadas junto a experiências de outras universidades.

Entendendo assistência estudantil como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

2. DA PROPOSTA DE NOVO REGULAMENTO

A proposta do novo Regulamento foi construída com o objetivo de ampliar o atual formato da assistência estudantil da UFERSA e, consequentemente ampliar as condições de permanência dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais, visando reduzir as taxas de retenção e evasão. Para tanto, a comissão elaborou minuta de Resolução a ser apreciada pelo Conselho Universitário – CONSUNI.

3. DAS SUGESTÕES E SOLICITAÇÕES RECEBIDAS PELA COMISSÃO

Ao longo do processo de construção da minuta de Resolução do novo Regulamento, a Comissão recebeu as contribuições e sugestões oriundas dos campi Caraúbas e Angicos, encaminhados pelas respectivas subcomissões. Tais contribuições auxiliaram no processo de elaboração da minuta de Resolução, enriquecendo as discussões da Comissão.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção da minuta de Resolução de um novo Regulamento do Programa Institucional Permanência foi um marco importantíssimo para o fortalecimento da assistência estudantil da UFERSA e reorganização de sua estrutura. A comissão buscou realizar um trabalho de forma mais democrática possível, abrangendo a participação de todos os campi da Universidade, bem como da comunidade discente, que teve igual oportunidade na construção dessa minuta de Resolução.

Assim, a Comissão, encerra suas atividades e entende que o documento que ora apresenta ao CONSUNI deve contribuir no sentido de ampliar a assistência estudantil da UFERSA. Contudo, a presente Comissão sugere ao presidente do Conselho Universitário que seja designada comissão para elaborar um novo Regimento Interno para disciplinar a estrutura e o funcionamento das Moradias Estudantis, complementando e se adequando, no que diz respeito, a proposta doravante encaminhada pela minuta de Resolução para o novo Regulamento do Programa Institucional Permanência. Uma vez que o atual Regimento existente abrange apenas a estrutura e o funcionamento da Vila Acadêmica Vingt-Un Rosado.

Atenciosamente,

A Comissão

Patrícia Silva Rebouças de Araújo – PROAE
Dayse Darlene Queiroz de Lima – PROAE
Anne Karoline Silva Felix – Campus Caraúbas
Milena Paula Cabral de Oliveira – Setor Pedagógico
Elisângela André de Oliveira Chaves – PROAE
Mônica Rafaela de Almeida – PROAE
Angélica Lázaro da Cunha - DCE

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Minuta de RESOLUÇÃO CONSUNI/UFERSA N° XX/2020, de XX de MÊS de ANO

Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil – PIAE da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI)** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)**, no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **XX Reunião Ordinária de 2020**, em sessão realizada no dia XX/XXXX/2020;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que prevê que "o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigo 3º);

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação que institui como objetivos e metas a ampliação das políticas de assistência estudantil, de modo a elevar gradualmente o investimento nos programas e ações de permanência no ensino superior, para reduzir as desigualdades sociais, étnicas e raciais nesse nível de ensino, apoiando o sucesso acadêmico dos estudantes (Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO o conceito de assistência estudantil como forma de minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e regionais, levando-se em conta sua importância para a aplicação e a democratização das condições de permanência no ensino superior de discentes comprovadamente em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa Institucional de Assistência Estudantil – PIAE com a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, durante o tempo regular do seu curso acrescido de dois semestres letivos regulares.

Art. 2º São objetivos do PIAE:

I – democratizar as condições de permanência de discentes na UFERSA;
II – minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
III – reduzir as taxas de retenção e evasão;
IV – contribuir para a promoção da inclusão social por meio da educação.

Art. 3º As ações de assistência estudantil executadas pela UFERSA, por meio do PIAE, deverão abranger as áreas de ensino, pesquisa e extensão e aquelas que atendam às demandas identificadas, considerando a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras mediante a disponibilização de serviços e concessão de benefícios.

Art. 4º O PIAE será administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE e assessorada pelas Coordenações de Assuntos Estudantis - COAE de cada campus.

Relatora Elisângela André:

Art. 4º O PIAE será administrado pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PROAE e assessorada pela Coordenação de Assuntos Estudantis (COAE) de cada câmpus.

CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES

Alan: **CAPÍTULO I – DAS MODALIDADES DE ASSISTÊNCIA**

Art. 5º O PIAE é constituído pelas seguintes modalidades:

Alan: **Art. 5º** O PIAE é constituído por diversas modalidades de assistência estudantil, organizadas na forma de bolsas, auxílios e moradia estudantil:

I – Bolsa Acadêmica;
II – Bolsa Esporte;
III – Moradia Estudantil;
IV – Auxílio Moradia;
V – Auxílio Alimentação;
VI – Auxílio Transporte;
VII – Auxílio Didático;
VIII – Auxílio Creche;
IX – Auxílio Inclusão;

X – Auxílio Saúde;

XI – Auxílio Emergencial.

Reitor Arimatea [inclusão de inciso]: XII - Auxílio Inclusão Digital

Art. 6º As normas, o número de vagas e os valores de cada modalidade serão estabelecidos e divulgados em edital, com exceção do Auxílio Saúde e do Emergencial, até o início de cada semestre letivo regular pela PROAE.

Alan: **Art. 6º** As normas complementares, o número de vagas e os valores de cada modalidade serão estabelecidos e divulgados em edital.

Alan: § 1º À exceção dos Auxílio Saúde e Emergencial, os editais deverão ser divulgados semestralmente pela PROAE, considerando a disponibilidade orçamentária, até o início de cada semestre letivo regular.

§ 1º O Auxílio Saúde e o Emergencial serão concedidos conforme demanda e disponibilidade orçamentária em cada semestre letivo regular e seu valor mensal não poderá ser superior ao valor da Bolsa Acadêmica;

§ 2º Haverá semestralmente, mediante disponibilidade orçamentária, seleção de candidatos para o PIAE, objetivando dar igualdade de oportunidade aos ingressantes da cada semestre. **Alan**: suprimir § 2º

Relatora Elisângela André:

§ 2º Haverá, semestralmente, mediante disponibilidade orçamentária, seleção de candidatos para o PIAE, objetivando dar igualdade de oportunidades aos ingressantes da cada semestre.

Criar Art. XX. A participação nas diversas modalidades, deve atender aos requisitos gerais e específicos, conforme a natureza do benefício pretendido, nos termos dos critérios dispostos nesta Resolução e nos editais de seleção.

Art. 7º O discente poderá participar, no máximo, de duas modalidades do PIAE, desde que uma delas seja a Moradia Estudantil ou Auxílio Saúde.

Relatora Elisângela André:

Art. 7º O discente poderá participar de mais de uma modalidade do PIAE.

Parágrafo único. O discente não poderá participar das modalidades Moradia Estudantil e Auxílio Transporte concomitantemente.

Relatora Elisângela André:

~~**Parágrafo único.** O discente não poderá participar das modalidades Moradia Estudantil e Auxílio Transporte concomitantemente.~~

Criar os parágrafos:

§ XXº O discente assistido com a Moradia Estudantil não poderá participar das modalidades de Auxílio Transporte e Auxílio Emergencial.

§ XXº A Bolsa Acadêmica e a Bolsa Esporte são acumuláveis somente com as modalidades de Moradia Estudantil e Auxílio Saúde.

§ XXº As possibilidades de acúmulo do Auxílio Didático serão definidas em Edital.

Art. 8º O discente não poderá acumular os benefícios do PIAE com nenhuma outra bolsa concedida pela UFERSA ou órgãos e entidades externas, estágios, vínculo empregatício ou atividade remunerada, com exceção da Moradia Estudantil, e dos Auxílios Saúde e Emergencial.

Relatora Elisângela André:

Art. 8º O discente não poderá acumular os benefícios do PIAE, que possuem subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, com nenhuma outra bolsa concedida pela UFERSA ou órgãos e entidades externas, estágios, vínculo empregatício ou atividade remunerada.

Art. 9º A vigência dos benefícios do PIAE, exceto a Moradia Estudantil e os Auxílios Saúde e Emergencial, será de um semestre letivo regular, podendo ser renovada por igual tempo, desde que o discente assistido não se enquadre em nenhum dos requisitos estabelecidos nos artigos 27 e 28, que tratam do desligamento.

Parágrafo único. A Moradia Estudantil terá vigência conforme § 3º do artigo 13. O Auxílio Saúde e o Emergencial terão vigência de até três meses de acordo com o parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil.

Art. 10. O pagamento aos discentes assistidos limitar-se-á aos meses do semestre letivo regular, exceto o Auxílio Moradia, e em casos excepcionais e de interesse da instituição definidos pela PROAE. O pagamento se dará, exclusivamente, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança individual do discente.

Parágrafo único. O pagamento do Auxílio Moradia será realizado de forma ininterrupta até o início do semestre letivo regular subsequente.

Seção I – Bolsa Acadêmica

Art. 11. A Bolsa Acadêmica consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a apoiar a formação acadêmica discente de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, sob a orientação de um docente ou técnico-administrativo, excetuando-se a monitoria.

§ 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, não poderá prejudicar, o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado;

§ 2º Os docentes e técnicos administrativos que desejem orientar bolsistas devem possuir projetos de pesquisa, ensino ou extensão cadastrados na Pró-Reitoria correspondente ou no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (Sigaa);

§ 3º Cada orientador poderá acompanhar apenas quatro bolsistas por semestre letivo regular;

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Acadêmica seguirá os seguintes critérios:

I – Compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II – Caberá ao bolsista entregar na PROAE ou na COAE de cada campus a folha de frequência, mensalmente, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

Relatora Elisângela André:

II – Caberá ao bolsista entregar na PROAE ou na COAE a folha de frequência, mensalmente, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III – O não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente;

IV – O bolsista deverá entregar na PROAE ou na COAE junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular o relatório de atividades semestral.

Seção II – Bolsa Esporte

Art. 12. A Bolsa Esporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinada a discentes que possuam alguma habilidade esportiva para apoiar as atividades oferecidas pela UFERSA, sob a orientação de um docente ou técnico-administrativo.

§ 1º O bolsista exercerá suas atividades em 10 (dez) horas semanais, que serão acordadas com o seu orientador e, em hipótese alguma, não poderá prejudicar o horário de aulas dos componentes curriculares em que estiver matriculado;

§ 2º Cabe a PROAE e a COAE de cada campus identificar, a cada semestre letivo regular, quais modalidades esportivas serão contempladas com bolsistas;

§ 3º O orientador de cada modalidade será designado pela PROAE e pela COAE de cada campus dentre aqueles que atuam no desenvolvimento da modalidade, quando não houver, serão orientados pelo Técnico Desportivo;

§ 4º O acompanhamento e o controle do discente contemplado com a Bolsa Esporte seguirá os seguintes critérios:

I – Compete ao orientador acompanhar o desempenho e a frequência do bolsista nas atividades;

II – Caberá ao bolsista entregar na PROAE e na COAE de cada campus a folha de frequência, devidamente assinada pelo orientador, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

III – O não cumprimento do inciso II deste parágrafo implica no não recebimento da subvenção financeira no mês subsequente;

IV – O bolsista deverá entregar na PROAE e na COAE junto com a última frequência mensal do semestre letivo regular o relatório de atividades semestral.

Seção III – Moradia Estudantil

Art. 13. A Moradia Estudantil consiste em conceder vaga em uma das unidades habitacionais da UFERSA, sendo destinada aos discentes que comprovem não ter residência familiar na cidade do campus em que esteja matriculado.

§ 1º O discente selecionado terá até 05 (cinco) dias após a assinatura do Termo de Compromisso, salvos em casos devidamente justificados, para ocupar efetivamente a vaga na unidade para a qual foi encaminhado. Passado este prazo perderá a vaga automaticamente, ficando a mesma disponibilizada para o suplente imediato;

§ 2º As unidades habitacionais somente estarão disponíveis aos novos residentes, a partir da assinatura do Termo de Compromisso;

§ 3º A permanência do discente como residente será o tempo de duração regular do seu curso. Caso o residente necessite permanecer na vaga após esse tempo deverá solicitar a prorrogação de sua permanência, com devida justificativa, à instância responsável prevista no Regimento da Moradia Estudantil.

Seção IV – Auxílio Moradia

Art. 14. O Auxílio Moradia consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes que estão na suplência da Moradia Estudantil, não tendo sido contemplados com uma vaga para o semestre letivo regular em que concorreram.

§ 1º O auxílio moradia será concedido obedecendo à ordem de classificação da suplência da Moradia Estudantil e aos residentes que por algum motivo impossibilite sua permanência nas unidades habitacionais e mediante disponibilidade orçamentária;

§ 2º O auxílio moradia será concedido apenas enquanto não houver disponibilidade de vagas na Moradia Estudantil podendo durar pelo prazo máximo de até um semestre letivo regular;

§ 3º À medida que surgir vaga em uma unidade habitacional, o discente será convocado para ocupá-la no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de perder o direito à Moradia Estudantil, bem como ao Auxílio Moradia;

§ 4º Após a ocupação da vaga o discente será desligado, em até 30 (trinta) dias, do auxílio moradia;

§ 5º Nos *campi* da UFERSA que não disponibilizem unidades habitacionais para a Moradia Estudantil o benefício será concedido na forma de Auxílio Moradia e obedecerá ao disposto no art. 9º.

Art. 15. O discente assistido do Auxílio Moradia deverá apresentar comprovação mensal de que está residindo fora de seu domicílio familiar. Essa comprovação se dará por meio de um dos seguintes documentos: contrato de locação, recibo de pagamento de aluguel, declaração do proprietário, dentre outros, no qual deve constar o nome e CPF do locatário, valor pago e o nome do locador.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica na suspensão do recebimento da subvenção financeira no mês subsequente e no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Seção V – Auxílio Alimentação

Art. 16. O Auxílio Alimentação consiste na gratuidade das refeições diárias oferecidas pelos Restaurantes Universitários da UFERSA, durante o semestre letivo regular, exceto aos sábados à noite, domingos e recessos previstos no calendário acadêmico.

§ 1º. Nos *campi* da UFERSA que não possuam restaurante universitário em funcionamento, o benefício será concedido por meio de subvenção financeira e com periodicidade de desembolso mensal e obedecerá ao disposto no art. 9º;

§ 2°. Os discentes contemplados com a modalidade Moradia Estudantil e que não recebam nenhuma subvenção financeira, seja pela UFERSA ou qualquer outra instituição, serão contemplados com o Auxílio Alimentação.

Seção VI – Auxílio Transporte

Art. 17. O Auxílio Transporte consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado aos discentes que tenham despesas com transporte no deslocamento da residência até a UFERSA.

Seção VII – Auxílio Didático

Art. 18. O Auxílio Didático consiste em subvenção financeira, com o objetivo possibilitar a participação do discente em cursos complementares à formação acadêmica, aquisição de materiais, equipamentos tecnológicos, contratação de planos de internet e outros recursos didáticos indispensáveis ao acompanhamento dos componentes curriculares dos cursos de graduação.

Art. 19. O discente assistido do Auxílio Didático deverá apresentar comprovação das despesas realizadas com a utilização do recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Relatora Elisângela André:

Criar o Art. XX. A UFERSA poderá ainda disponibilizar, na forma de comodato, equipamentos tecnológicos para serem utilizados pelos discentes.

Seção VIII – Auxílio Creche

Art. 20. O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes que tenha filho em idade pré-escolar (até seis anos incompletos), desde que faça parte do seu núcleo familiar, para despesas com creche ou outras relacionadas à manutenção infantil, enquanto desempenham suas atividades acadêmicas.

Relatora Elisângela André:

Criar o §XX. Na hipótese de ambos os pais serem discentes da UFERSA, apenas um poderá ser assistido pelo auxílio de que trata o caput. No caso de pais divorciados, separados ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquele que detiver a guarda legal do dependente e, em caso de guarda compartilhada, o auxílio será destinado à mãe.

Seção IX – Auxílio Inclusão

Art. 21. O Auxílio Inclusão consiste em subvenção financeira, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

Seção X – Auxílio Saúde

Art. 22. O Auxílio Saúde consiste em subvenção financeira destinada aos discentes que estejam com seu rendimento acadêmico comprometido em função de problemas de saúde física ou mental, necessitando de tratamento, medicamentos ou exames indisponíveis ou de longa espera no Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 1º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção;

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Saúde os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II.

Art. 23. O discente assistido do Auxílio Saúde deverá apresentar comprovação das despesas realizadas com a utilização do recurso.

Parágrafo único. O não cumprimento deste artigo implica no ressarcimento dos valores recebidos e não comprovados.

Seção XI – Auxílio Emergencial

Art. 24. O Auxílio Emergencial consiste em subvenção financeira destinada aos casos excepcionais e momentâneos e que não se enquadrem em situações e prazos previstos nos editais regulares da assistência estudantil.

§ 1º O benefício será concedido e acompanhado mediante parecer da equipe multiprofissional da assistência estudantil e dos critérios estabelecidos no capítulo V que trata da seleção;

§ 2º Poderão pleitear o Auxílio Emergencial os discentes que se enquadrem no perfil estabelecido no Capítulo II e em uma das situações descritas abaixo:

I – Discentes que ingressaram na UFERSA em semestre posterior aos prazos de inscrições dos processos seletivos dos benefícios de que tratam esta Resolução;

II – Discentes em situação de risco social, como por exemplo, rompimento de vínculos familiares, mudança da situação financeira do grupo familiar, dentre outras avaliadas por meio de estudo social.

III – Demais casos não previstos nos incisos anteriores e que se enquadrem no caput deste artigo.

Relatora Elisângela André:

Criar o § XXº O benefício possui caráter emergencial e temporário, podendo ser prorrogado ou cancelado, a qualquer tempo antes do prazo estabelecido, e deverá se enquadrar em uma das modalidades previstas no artigo 5º deste regulamento e pertencer a uma das áreas do PNAES;

Reitor Arimatea: inserir seção e artigo:

Seção XII - Auxílio Inclusão Digital

Art. XX. O Auxílio Inclusão Digital consiste em subvenção financeira com o objetivo de possibilitar a participação do discente nos eventos e atividades unicamente digitais e executadas de forma remota pela Universidade, inclusive para contratação de planos de internet.

CAPÍTULO II – DO PERFIL DISCENTE

Art. 25. O discente que deseja pleitear um dos benefícios do PIAE deverá:

I – estar regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

a) os discentes matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular; e

b) os discentes que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessárias para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez.

II – ter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;

III – ter cumprido os seguintes requisitos, no caso de discentes que foram discentes assistidos do PIAE no semestre letivo regular anterior:

a) ter Índice de Rendimento Acadêmico – IRA semestral igual ou maior que 5,00 (cinco) no semestre letivo regular anterior;

b) não ter sido reprovado em mais de dois componentes curriculares por média;

c) não ter nenhuma reprovação por falta;

Relatora Elisângela André:

Criar o Inciso XX - estar cursando, prioritariamente, a primeira graduação.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE ASSISTIDO

Art. 26. Cumpre aos discentes assistidos do PIAE:

I – manter frequência de, no mínimo, 75% da carga horária de cada componente curricular em que esteja matriculado;

II - manter-se regularmente matriculado na instituição, em curso de graduação presencial, em pelo menos 4 (quatro) componentes curriculares, exceto:

a) os discentes assistidos matriculados em cursos que ofertem menos de 4 (quatro) componentes curriculares no semestre letivo regular; e

b) os discentes assistidos que estiverem matriculados apenas nos componentes curriculares estritamente necessários para a conclusão do seu curso, podendo esta situação ocorrer uma única vez.

Relatora Elisângela André:

Criar a alínea XX) Situações excepcionais que impactem na oferta de componentes curriculares serão apreciadas pela PROAE.

III – comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, inclusive estágios, bolsas ou outra atividade remunerada;

IV – comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos;

V – atender às convocações da PROAE e das COAE de cada campus nos prazos estabelecidos;

VI – comunicar, por escrito, a PROAE e a COAE de cada campus a desistência do benefício;

VII – não repassar o benefício a outro discente;

VIII – obedecer às normas da UFERSA;

IX – entregar a frequência mensal e o relatório de atividades semestral para os discentes assistidos da Bolsa Acadêmica e da Bolsa Esporte nos prazos previstos nos artigos 11 e 12;

X – realizar a confirmação de sua vaga para o semestre letivo regular subsequente, por meio de recadastramento semestral para os discentes assistidos da Moradia Estudantil;

XI – manter renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio de referência nacional;

XII – manter IRA semestral igual ou maior que 5,00 (cinco);

XIII – não ter reprovação por média em mais de dois componentes curriculares;

XIV - não ter nenhuma reprovação por falta;

XV – não ter vínculo empregatício ou exercer atividade remunerada;

XVI – não utilizar de má fé nas informações prestadas durante e após o processo seletivo.

Relatora Elisângela André:

Criar o XVII - participar dos Fóruns de Assistência Estudantil promovidos pela UFERSA.

CAPÍTULO IV – DO DESLIGAMENTO

Art. 27. Será desligado automaticamente do PIAE o discente assistido que:

I – não cumprir os incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do artigo 26, exceto para os discentes assistidos da Moradia Estudantil, que quando do descumprimento o desligamento se dará por meio de processo administrativo a ser aberto pela PROAE e pela COAE de cada campus;

II – não cumprir o inciso IX do artigo 26;

Relatora Elisângela André:

Excluir o inciso II.

III – realizar trancamento ou cancelamento de sua matrícula;

IV – não apresentar a comprovação exigida para o Auxílio Moradia por duas vezes seguidas;

V – não entregar a folha de frequência por duas vezes seguidas e o relatório de atividades semestral das Bolsas Acadêmica e Esporte.

Art. 28. O discente assistido que for desligado em razão dos incisos III, XIII, XIV, XV e XVI do artigo 26 não poderá participar do processo seletivo no semestre letivo regular subsequente ao do desligamento.

Relatora Elisângela André:

Criar o § XX. Nos casos de descumprimento dos incisos XIII e XIV do artigo 26 o beneficiário não será desligado desde que apresente justificativa relacionada com problemas de saúde e situações de vulnerabilidade e risco social devidamente comprovadas.

Art. 29. O discente assistido poderá solicitar a qualquer tempo seu desligamento do PIAE, não havendo qualquer vínculo empregatício entre ele e a UFERSA.

Art. 30. A qualquer momento a PROAE e a COAE de cada campus poderá apurar a (in) veracidade das informações prestadas pelo discente durante o processo de seleção. Confirmada a omissão ou a inveracidade das informações prestadas pelo discente, o(s) auxílio(s) será (ão) automaticamente cancelado (s) ficando este, também, sujeito às medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO

Art. 31. A seleção dos discentes será feita mediante análise socioeconômica, a partir das informações fornecidas no Questionário Socioeconômico (Anexo I), por meio do cadastro único, e da documentação comprobatória apresentada.

§ 1º O Questionário Socioeconômico (Anexo I) será composto por questões contendo indicador (es) agravante(s) da realidade do discente com o objetivo de fornecer pontuação para classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente;

§ 2º A qualquer momento, poderá ser realizada entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares com relação à realidade socioeconômica do discente;

§ 3º. As normas para o processo seletivo serão estabelecidos e divulgados em edital até o início de cada semestre letivo regular pela PROAE.

Art. 32. Para fins de seleção serão considerados os seguintes conceitos:

I - Grupo Familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar.

II - Renda Bruta: rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis, benefícios sociais concedidos por qualquer uma das esferas governamentais.

III - Renda *per capita*: refere-se à soma da renda bruta auferida por todas as pessoas do grupo familiar que pertence o discente, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. Essa soma deve ser dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

Art. 33. A análise da realidade socioeconômica do discente será realizada considerando os seguintes indicadores:

I – Situação de moradia do discente e de sua família;

II – Composição familiar e situação sociofamiliar do discente;

III – Informação sobre a escolaridade do discente e natureza do estabelecimento de ensino onde o discente cursou o ensino médio;

IV – Renda familiar;

V – Situação de saúde da família do discente;

VI – Situação ocupacional dos pais ou responsáveis.

Art. 34. Terá prioridade o discente que comprovar situação de maior vulnerabilidade socioeconômica, classificado de acordo com o Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica - IVS.

Art. 35. O Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS tem o objetivo de mensurar de forma objetiva os dados estudantis de diferentes fontes, e classificar a situação de vulnerabilidade socioeconômica do discente.

Art. 36. Para cálculo do Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica – IVS do discente serão considerados os seguintes fatores:

I – Indicador (es) agravante(s) da realidade socioeconômica do discente;

II – Renda *per capita*.

Art. 37. Para o cálculo do IVS, será utilizada a seguinte fórmula:

$$\mathbf{IVS} = \frac{\mathbf{Fator\ x}\ \boldsymbol{Per\ capita}}{\mathbf{100}}$$

Sendo:

IVS = Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica;

Fator = pontuação obtida pelo discente através do preenchimento do questionário socioeconômico;

Per capita = soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o discente dividida pela quantidade de pessoas da família do discente.

Parágrafo único. Quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior vulnerabilidade.

Art. 38. Em caso de empate no valor do IVS, serão considerados os seguintes critérios de vulnerabilidade:

I – Menor renda *per capita*;
II – Distância da cidade de origem do discente;

Relatora Elisângela André:
II – Distância da cidade de origem do discente para o campus no qual está matriculado;
III – Situação familiar;
IV – (In) existência de doença grave e/ou deficiência na família, devidamente comprovada.

Art. 39. Havendo desistência dentre os discentes selecionados, a ordem de classificação deverá ser estritamente seguida e a validade da concessão será apenas a necessária para complementação do tempo de duração do benefício concedido a ser substituído.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 40. O discente poderá impetrar recurso contra o resultado do processo seletivo no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação e a resposta será dada no mesmo prazo.

Art. 41. O recurso deverá ser individual, ter fundamentação, argumentação lógica e basear-se em critérios estabelecidos nesta Resolução e no Edital de seleção no qual estiver inscrito.

CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 42. O acompanhamento dos discentes assistidos será realizado pelas equipes multiprofissionais da PROAE e da COAE de cada campus.

Relatora Elisângela André:
Art. 42. O acompanhamento dos discentes assistidos será realizado pelas equipes multiprofissionais da PROAE e da COAE.

Art. 43. A avaliação do PIAE será realizada por meio dos fóruns de assistência estudantil promovidos pela Ufersa, da análise das taxas de sucesso acadêmico, retenção e evasão dos discentes assistidos, dentre outros.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Visando melhor funcionalidade e adaptação às novas realidades sociais, a PROAE poderá alterar o anexo desta Resolução quando necessário.

Art. 45. A PROAE e a COAE de cada campus reserva-se ao direito de fazer sindicância sobre as informações prestadas pelos discentes, bem como rever, em qualquer época, o benefício concedido.

Relatora Elisângela André:
Art. 45. A PROAE e a COAE reserva-se ao direito de fazer sindicância sobre as informações prestadas pelos discentes, bem como rever, em qualquer época, o benefício concedido.

Art. 46. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Relatora Elisângela André:
Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 47. Casos excepcionais e omissos serão analisados pela PROAE e, em última instância, pelo CONSUNI.

Mossoró, XX de XXXXX de 2020.

José de Arimatea de Matos
Presidente

ANEXO I – QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

Instruções para o correto preenchimento do questionário socioeconômico

- Grupo Familiar: é o conjunto de pessoas relacionadas por consanguinidade ou por afinidade que usufruem e participam da renda total mensal familiar.

- Renda Bruta: é o somatório dos valores, sem descontos, de salários, proventos, pensões alimentícias, aposentadorias, pró-labore e outros rendimentos de trabalho não assalariado de CADA membro do grupo familiar, inclusive benefícios como bolsa família, garantia safra ou estiagem, BPC, entre outros.

1) QUAL A DISTÂNCIA GEOGRÁFICA DO LOCAL DE MORADIA DE SEU GRUPO FAMILIAR PARA O CAMPUS NO QUAL VOCÊ ESTÁ MATRICULADO?
(a) De 0 km até 80 km
(b) De 81 km até 300 km
(c) Acima de 300 km

2) QUAL O LOCAL DE MORADIA DE SEU GRUPO FAMILIAR?
(a) ZONA RURAL
(b) ZONA URBANA

3) SEU GRUPO FAMILIAR RESIDE NA CIDADE DO CAMPUS ONDE VOCÊ ESTÁ MATRICULADO?
(a) Sim (neste caso, marque na Questão 4 a opção “não se aplica”)
(b) Não

4) CASO VOCÊ RESIDA NA CIDADE DO CAMPUS ONDE ESTÁ MATRICULADO, QUAL A SUA SITUAÇÃO ATUAL DE MORADIA?
(a) Não moro na cidade do campus
(b) Sozinho
(c) Com amigos
(d) Com familiares ou parentes

(e) Em moradia estudantil, casa do estudante ou similares
(f) Em pensão ou pensionato
(g) Não se aplica

5) EM QUE TIPO DE INSTITUIÇÃO VOCÊ CURSOU O ENSINO MÉDIO?
(a) Todo em escola particular
(b) Parte em escola pública ou filantrópica e parte em escola particular
(c) Em escola particular com bolsa integral (100%)
(d) Todo em escola pública ou filantrópica

6) QUAL A SUA ESCOLARIDADE?
(a) Cursando a primeira GRADUAÇÃO (inclusive alunos que concluíram o curso Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia ou em Tecnologia da Informação e ingressaram em uma Engenharia)
(b) Portador de Diploma de Curso Tecnológico, cursando OUTRA GRADUAÇÃO
(c) Portador de Diploma de Curso Superior, cursando OUTRA GRADUAÇÃO

7) QUAL O SEU ESTADO CIVIL?
(a) Solteiro(a); separado(a) ou viúvo(a) sem filho(s)
(b) Casado(a) ou com companheiro(a) sem filho(s)
(c) Solteiro(a); separado(a) ou viúvo(a) com filho(s)
(d) Casado(a) ou com companheiro(a) com filho(s)

8) VOCÊ POSSUI, NO semestre LETIVO ATUAL, ALGUM BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL?
(a) Bolsa Permanência Acadêmica/Bolsa Apoio ao Esporte
(b) Auxílio Alimentação/Auxílio Didático-Pedagógico/Auxílio Transporte/Auxílio Creche/Auxílio ao Portador de Necessidades Especiais
(c) Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia acumulado com uma bolsa ou outro auxílio
(d) Somente Moradia Estudantil ou Auxílio Moradia
(e) Não

9) VOCÊ PARTICIPA DE ALGUMA DAS MODALIDADES ABAIXO DE FORMA REMUNERADA?
(a) Pesquisa, Extensão ou PET
(b) Monitoria
(c) Estágio
(d) Bolsa Permanência do MEC (Quilombola, indígena etc.)
(e) PROMISAES
(f) Outra (especifique no quadro abaixo o tipo e o valor)
(g) Não

10) CASO SUA RESPOSTA TENHA SIDO "OUTRA" NA QUESTÃO 9, DESCREVA ABAIXO QUAL A MODALIDADE. (caso seja uma das outras alternativas, escreva: SEM RESPOSTA)
_____

11) QUAL A SUA SITUAÇÃO OCUPACIONAL ALÉM DA INDICADA NA QUESTÃO 9?
(a) Desempregado(a)
(b) Agricultor(a), pescador(a), artesão(ã)
(c) Aposentado(a)/Pensionista/Recebendo auxílio do INSS
(d) Empregado(a) doméstico(a) com carteira assinada
(e) Trabalhador(a) formal de empresa privada
(f) Trabalhador(a) eventual (esporádico, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
(g) Trabalhador(a) informal (regular, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
(h) Trabalhador(a) autônomo(a) (regular, sem vínculo e com recolhimento de imposto)
(i) Microempreendedor(a) individual (trabalha por conta própria e é legalizado por meio de CNPJ)
(j) Comerciante (comércio varejista de pequeno porte)
(k) Empresário(a) (proprietário ou sócio de empresa)
(l) Profissional Liberal (possui formação universitária ou técnica que trabalha por conta própria)
(m) Servidor(a) público(a) municipal ativo ou aposentado(a)
(n) Servidor(a) público(a) estadual ativo ou aposentado(a)

(o) Servidor(a) público(a) federal ativo ou aposentado(a)

12) ESPECIFIQUE A SUA ATIVIDADE INDICADA NA QUESTÃO 11.

_____

13) QUAL A SUA FONTE DE RENDA? (caso seja necessário, marque mais de uma alternativa)
(a) Recebe salário, rendimentos da agricultura, de trabalho informal, eventual ou autônomo
(b) Ajuda de pessoas que não fazem parte do seu grupo familiar
(c) Bolsa/Estágio/Auxílio
(d) Pensão alimentícia
(e) Nenhuma
(f) Outras

14) RELACIONE ABAIXO A FONTE DE RENDA MARCADA COMO "OUTRAS" NA QUESTÃO 13. (caso seja uma das outras alternativas, escreva: SEM RESPOSTA)

_____

15) QUANTAS PESSOAS, INCLUSIVE VOCÊ PRÓPRIO, COMPÕEM O SEU GRUPO FAMILIAR? (Atenção! Se for casado(a) ou viver em união estável, refira-se ao seu próprio núcleo familiar)
(a) Uma
(b) Duas
(c) Três
(e) Quatro
(f) Cinco
(g) Acima de cinco

16) RELACIONE ABAIXO OS COMPONENTES DO SEU GRUPO FAMILIAR (inclusive você mesmo), INFORMANDO NA SEQUÊNCIA: (NOME, PARENTESCO E RENDA BRUTA). EXEMPLO: (EU, DISCENTE, 0,00); (FULANO, PAI, 1.500,00); (CICRANO, IRMÃO, 250,00).

_____

17) QUAL A PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR?
(a) Meu pai/padrasto
(b) Minha mãe/madrasta
(c) Avô/Avó
(d) Meu cônjuge
(e) Outra pessoa
(f) Eu mesmo

18) Caso a resposta da pergunta anterior seja OUTRA PESSOA, escreva quem é essa pessoa. (caso seja uma das outras alternativas, escreva: SEM RESPOSTA)

_____

19) QUAL A SITUAÇÃO OCUPACIONAL DA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 17?
(a) Eu sou a pessoa que mais contribui
(b) Desempregado(a)
(c) Agricultor(a), pescador(a), artesão(ã)
(d) Aposentado(a)/Pensionista/Recebendo auxílio do INSS
(e) Empregado(a) doméstico(a) com carteira assinada
(f) Trabalhador(a) formal de empresa privada
(g) Trabalhador(a) eventual (esporádico, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
(h) Trabalhador(a) informal (regular, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
(i) Trabalhador(a) autônomo(a) (regular, sem vínculo e com recolhimento de imposto)
(j) Microempreendedor(a) individual (trabalha por conta própria e é legalizado por meio de CNPJ)
(k) Comerciante (comércio varejista de pequeno porte)
(l) Empresário(a) (proprietário ou sócio de empresa)
(m) Profissional Liberal (possui formação universitária ou técnica que trabalha por conta própria)
(n) Servidor(a) público(a) municipal ativo ou aposentado(a)

(o) Servidor(a) público(a) estadual ativo ou aposentado(a)
(p) Servidor(a) público(a) federal ativo ou aposentado(a)

20) ESPECIFIQUE A ATIVIDADE DA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 19.

_____

21) ALÉM DA PESSOA CITADA NA QUESTÃO 17, QUAL A SEGUNDA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR?
(a) Meu pai/padrasto
(b) Minha mãe/madrasta
(c) Avô/Avó
(d) Meu cônjuge
(e) Outra pessoa
(f) Eu mesmo
(g) Não existe outra pessoa que contribua com a renda do grupo familiar

22) CASO A RESPOSTA DA PERGUNTA ANTERIOR SEJA OUTRA PESSOA, ESCREVA QUEM É ESSA PESSOA. (CASO SEJA UMA DAS OUTRAS ALTERNATIVAS, ESCREVA: SEM RESPOSTA)

_____

23) QUAL A SITUAÇÃO OCUPACIONAL DA SEGUNDA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 21?
(a) Eu sou a segunda pessoa que mais contribui
(b) Não existe outra pessoa que contribua com a renda do grupo familiar
(c) Desempregado(a)
(d) Agricultor(a), pescador(a), artesão(ã)
(e) Aposentado(a)/Pensionista/Recebendo auxílio do INSS
(f) Empregado(a) doméstico(a) com carteira assinada
(g) Trabalhador formal de empresa privada
(h) Trabalhador(a) eventual (esporádico, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
(i) Trabalhador(a) informal (regular, sem vínculo e sem recolhimento de imposto)
(j) Trabalhador(a) autônomo(a) (regular, sem vínculo e com recolhimento de imposto)
(k) Microempreendedor(a) individual (trabalha por conta própria e é legalizado por meio de CNPJ)
(l) Comerciante (comércio varejista de pequeno porte)
(m) Empresário(a) (proprietário ou sócio de empresa)
(n) Profissional Liberal (possui formação universitária ou técnica que trabalha por conta própria)
(o) Servidor(a) público(a) municipal ativo ou aposentado(a)
(p) Servidor(a) público(a) estadual ativo ou aposentado(a)
(q) Servidor(a) público(a) federal ativo ou aposentado(a)

24) ESPECIFIQUE A ATIVIDADE DA SEGUNDA PESSOA QUE MAIS CONTRIBUI COM A RENDA DO GRUPO FAMILIAR INDICADA NA QUESTÃO 23. (caso não exista uma segunda pessoa que mais contribua com a renda do grupo familiar, escreva: SEM RESPOSTA)

_____

25) VOCÊ OU ALGUM MEMBRO DE SEU GRUPO FAMILIAR SÃO BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS SOCIAIS, TAIS COMO BOLSA FAMÍLIA, BOLSA VERDE, BOLSA SAFRA OU ESTIAGEM, TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA?
(a) Não
(b) Sim

26) VOCÊ OU ALGUM MEMBRO DE SUA FAMÍLIA SÃO BENEFICIÁRIOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC)?
(a) Não
(b) Sim

27) QUAL A RENDA MENSAL BRUTA DO SEU GRUPO FAMILIAR?
(a) Até meio salário mínimo

(b) Até um salário mínimo
(c) Até dois salários mínimos
(d) Até três salários mínimos
(e) Até quatro salários mínimos
(f) Acima de quatro salários mínimos

28) HÁ EM SEU GRUPO FAMILIAR ALGUM MEMBRO DIAGNOSTICADO COM DOENÇAS CRÔNICAS E/OU TRANSTORNOS MENTAIS E/OU DEFICIÊNCIA COM ASPECTOS LIMITANTES? LEIA ATENTAMENTE AS OPÇÕES DE RESPOSTA A SEGUIR.
(a) Não
(b) Sim. Doença crônica (transmissíveis ou não), que gera incapacitação ou perda funcional, que requer assistência de saúde continuada e que é comprovada por documento de saúde (laudos, atestados, perícias, exames etc.) Exemplos: doenças cardiovasculares e cerebrovasculares (cardiopatias, acidente vascular encefálico, doença arterial periférica), doenças respiratórias crônicas (asma, doença pulmonar obstrutiva crônica), câncer, HIV-AIDS, doenças neurológicas (doença de Parkinson, esclerose múltipla, demência devido à doença de Alzheimer, microcefalia, epilepsia, paralisia cerebral), lúpus, fibromialgia, entre outras.
(c) Sim. Transtorno mental e do comportamento (transtornos depressivos, transtorno afetivo bipolar, transtornos de ansiedade, esquizofrenia, transtorno por abuso de álcool e outras substâncias psicoativas, entre outros) ou condição atípica relacionada ao neurodesenvolvimento (deficiência intelectual, espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, entre outros), comprovado por documento de saúde (laudos, atestados, perícias, exames etc.).
(d) Sim. Deficiência física e/ou sensorial com aspectos limitantes (por exemplo, paraplegia, hemiplegia, deficiência auditiva [bilateral, parcial ou total], deficiência visual [cegueira e baixa visão], entre outros).

29) CASO SUA RESPOSTA TENHA SIDO "SIM" NA QUESTÃO 28, ESPECIFIQUE ABAIXO A SITUAÇÃO DECLARADA.
_____

30) QUAL A RENDA MENSAL BRUTA (EM REAIS) DA SUA FAMÍLIA?
_____

31) QUANTAS PESSOAS EXISTEM NO SEU GRUPO FAMILIAR?
_____

32) QUAL O SEU GÊNERO/SEXO?
(a) Masculino
(b) Feminino
(c) Não informado

33) VOCÊ SE AUTO DECLARA PERTENCENTE A QUAL RAÇA/COR?
(a) Branco
(b) Negro
(c) Pardo
(d) Amarelo
(e) Indígena
(f) Não informada

34) QUAL SUA ETNIA?
(a) Indígena
(b) Quilombola
(c) Outras

35) VOCÊ SE ENQUADRA EM ALGUMA DESSAS CONDIÇÕES?
(a) Pessoa com deficiência
(b) Pessoa com transtornos globais
(d) Pessoa com superdotação
(e) Nenhuma

36) SE VOCÊ MARCOU ALGUMA DAS SITUAÇÕES ACIMA, DESCREVE-A NO QUADRO ABAIXO.

37) EM QUE TIPO DE ESCOLA VOCÊ CONCLUIU O ENSINO MÉDIO?
(a) Pública
(b) Privada